



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

## ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2018

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
  - Finanças e Orçamento
  - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
  - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
  - Saúde e Assistência Social
  - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
  - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
  - Vereadores
  - Procuradoria Jurídica
- Data: 19/03/19 \_\_\_\_\_

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial*

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 33/2019

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PROTOCOLO GERAL Nº 884/2019

Data: 18/03/2019 - Horário: 15:52



Isael Domingues, Prefeito do Município Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do artigo 42 da Lei 4320/64, um crédito adicional especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Fundo Municipal de Cultura, referente ao Convênio nº 2018CV00010 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, visando a transferência de recursos financeiros à realização do projeto "Edital Linguagens Artísticas". A classificação orçamentária será:

17.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

17.21 Fundo Municipal de Cultura

2051 Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais

13.392.0013.92 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros P. Física R\$ 75.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial aberto pelo artigo 1º terá como cobertura a sobra financeira do exercício de 2018 do convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, conforme o artigo 8º do parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de fevereiro de 2019.

  
Isael Domingues  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**MENSAGEM Nº 005 / 2019**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.*

**Exmo. Sr.**  
**Ver. Felipe Francisco César Costa**  
**DD. Presidente da Câmara de Vereadores de**  
**Pindamonhangaba/SP**

Senhor Presidente,

Vimos, através do presente, trazer ao crivo desta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

O presente projeto propõe a abertura de um crédito adicional especial no valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no Fundo Municipal de Cultura, referente ao Convênio nº 2018CV00010 firmado com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, visando a transferência de recursos financeiros à realização do projeto “Edital Linguagens Artísticas”.

Portanto, Senhores Vereadores, é fundamental a aprovação do presente projeto, e, para isso, invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 20 de fevereiro de 2019.



**Dr. Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**  
**DEPARTAMENTO DE CULTURA**

11 de janeiro de 2019

Memo. Nº 011 SMCT/DC

Ilma. Sra.

**Maria de Fátima Bertogna**

**Secretária Municipal da Fazenda e Orçamento**

MEMORANDO  
Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca  
Diretor de Finanças e Orçamento  
Secretaria de Fazenda e Orçamento  
Fone: 3642-3702

Ac. H. Ribeiro  
Assessor  
11/01/2019

Vimos gentilmente solicitar, a abertura de um crédito adicional no valor de R\$75.000,00, conforme Convênio 2018CV00010 (anexo), firmado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Cultura, visando a transferência de recursos financeiros destinados à realização do projeto "Edital Linguagens Artísticas" – ProAc Municípios.

Este valor já consta depositado na seguinte conta:

- Banco do Brasil – 001
- Agência: 0574-6
- Conta Corrente: 62.087-4

A primeira parte dos recursos foram empenhados no Exercício de 2018 e para a conclusão deste edital, precisaremos da abertura de uma ficha, na Programática do Fundo Municipal de Apoio as Políticas Culturais, Fonte 02:

- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- Valor: R\$75.000,00

Atenciosamente,

**ALCEMIR JOSÉ RIBEIRO PALMA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO: 719462/2018

CONVÊNIO: 2018CV00010

UGE: 120.104

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO PROJETO "EDITAL LINGUAGENS ARTÍSTICAS"

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, neste ato representada por seu Titular Senhor ROMILDO DE PINHO CAMPELLO, nos termos da autorização constante do Decreto nº 54.981, de 03 de novembro de 2009 e do Despacho do Governador do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de Junho de 2018, doravante designado ESTADO, e o PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA CNPJ nº 45.226.214/0001-19, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor ISRAEL DOMINGUES, RG nº 16.283.756-2 e CPF 087.657.868-74 celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pela Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e Decreto Estadual nº 59.215 de 21 de maio de 2013, de acordo com a Lei 12268/2006 (Lei do Proac) e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO, para realização do projeto "EDITAL LINGUAGENS ARTÍSTICAS".

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, ao Senhor(a) ANDRÉ LUIZ CAGNI e pelo MUNICÍPIO ao senhor BENEDITO DONIZETTE DOS SANTOS, portaria da Prefeitura nº



10.449 de 09 de maio de 2018. Servidor Público da Prefeitura para exercer a função de Gestor do convênio respectivamente.

### CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho e obedecendo aos termos e condições estabelecidas no Edital de seleção de projetos CREDENCIAMENTO DO PROGRAM DE AÇÃO CULTURAL "Proac Municípios", edital 48/2018;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Cultura, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;
- f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;
- g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) sendo 200.000,00 (duzentos mil reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em única parcela no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do termo de convênio do Processo 719462/2018 observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originário tesouro do Estado, onerarão o crédito orçamentário 12001, classificação funcional program 13.350.1218-1956.0000, categoria econômica 33.40.39.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos vier se em prazo inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio aplicadas, exclusivamente, na execução das obras objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverá ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntar com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecido Banco do Brasil S.A.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

1. O descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o processo 719462/2018 e Convênio nº 2018CV00010.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**Do prazo de Vigência**

O prazo de vigência do presente convênio é de 17 (dezessete) meses contados desde a data de sua assinatura.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA NONA**  
**Da Prestação de Contas**

Independente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do objeto deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com os dispostos nos itens do Credenciamento do "Proac - Municípios" nº 48/2018. Ficando a Prefeitura compromissada em atender as orientações a respeito da forma de realização da despesa, prestação de contas e demais responsabilidades contidas no referido Edital de Credenciamento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Da Responsabilidade do MUNICÍPIO**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

É, por estarem de acordo, assinem os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 03 de Julho de 2018.

**ROMILDO DE PINHO CAMPELLO**  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**

  
**ISAEI DOMINGUES**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**

Testemunhas

1.

Nome: Alcimir R. Palom

RG nº 16221513

CPF nº 091.444.928-88

2.

Nome: \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_